



PROJETO DE LEI

Institui a Política de Saúde Mental Masculina no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde Mental Masculina, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações para a prevenção, o acolhimento e o tratamento das questões de saúde mental que afetam a população masculina.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida;

II – fortalecimento da família como núcleo de apoio e proteção emocional;

III – responsabilidade individual no cuidado com a própria saúde mental;

IV – cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e as instituições sociais.

Art. 3º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I – integração da atenção psicossocial à rede pública de saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

II – capacitação continuada com ênfase nas especificidades da saúde mental masculina;

III – promoção de grupos terapêuticos, rodas de conversa e demais espaços comunitários específicos para o público masculino, garantidos o sigilo e a ética profissional;

IV – articulação permanente com instituições de ensino, empresas, associações comunitárias, organizações religiosas e demais entidades sociais para o desenvolvimento de ações educativas e preventivas;

V – designação ou requalificação de unidades já existentes como Centros de Referência em Saúde Mental do Homem, observados os limites da responsabilidade fiscal;

VI – cooperação com órgãos, secretarias e entidades do Poder Público, visando à prevenção de agravos, à proteção da vida e à promoção integral da saúde mental masculina.

Art. 4º A execução da Política será viabilizada por meio dos seguintes instrumentos:

I – planos de ação intersetoriais, com metas, cronogramas e indicadores específicos;

II – protocolos de atendimento e fluxos de referência entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança;

III – convênios, termos de colaboração e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, conforme a legislação vigente;

IV – campanhas informativas e materiais educativos voltados ao público masculino, com linguagem acessível e culturalmente adequada;

V – capacitações periódicas destinadas aos profissionais da rede estadual e aos agentes comunitários de saúde;

VI – realização de ações de prevenção primária em ambientes de maior prevalência de fatores de risco, tais como escolas, quartéis, clubes desportivos e empresas dos ramos da construção civil e da indústria.

Art 5º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada com a estrutura física, técnica e de recursos humanos já existentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias sem a correspondente fonte de custeio e observadas as disposições da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a execução das ações previstas nesta Lei, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º A Política Estadual de Saúde Mental Masculina poderá ser desenvolvida de forma articulada com a União e Municípios, sempre que possível, respeitadas as competências de cada ente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, inspirada no Projeto de Lei nº 19.630/2025, apresentado na Câmara de Vereadores de Florianópolis, de autoria do vereador João Padilha, tem por objetivo instituir a Política Estadual de Saúde Mental Masculina no âmbito do Estado de Santa Catarina. A política proposta estabelece diretrizes e ações voltadas à prevenção, ao acolhimento, à promoção do bem-estar psicológico e ao tratamento das questões de saúde mental que afetam a população masculina.

A saúde mental tem se consolidado como um dos principais desafios da saúde pública contemporânea, exigindo a formulação de políticas que atendam às necessidades específicas da população. Dados recentes demonstram que, no Brasil, a taxa de mortalidade por suicídio entre homens alcança 12,6 óbitos por 100 mil habitantes, enquanto entre as mulheres o índice é de 5,4 óbitos por 100 mil habitantes^[1]. Em Santa Catarina, no ano de 2023, foram registrados 962 suicídios^[2], dos quais 738, correspondentes a aproximadamente 76% do total, tiveram como vítimas pessoas do sexo masculino.

Somado a isso, a [pesquisa Vigitel-MS \(2023\)](#) revela que, embora os homens apresentem menor incidência de diagnóstico de depressão quando comparados às mulheres, os números absolutos indicam que mais de 3 milhões de brasileiros do sexo masculino convivem com o transtorno. A subnotificação ainda é agravada pela menor procura dos homens pelos serviços de saúde, motivada por fatores culturais e pela ausência de estratégias de acolhimento específicas.

Embora existam políticas públicas voltadas à saúde do homem, observa-se que grande parte das iniciativas concentra-se na prevenção e no tratamento de doenças físicas, não contemplando de forma suficientemente estruturada a saúde mental. Dessa forma, torna-se necessária a implementação de uma política específica que fortaleça a conscientização, a prevenção, o acolhimento e o acesso aos serviços especializados.

Nesse sentido, a presente proposta busca suprir essa lacuna por meio da instituição da Política Estadual de Saúde Mental Masculina, promovendo a integração das ações à rede pública de saúde, a capacitação continuada dos profissionais, o desenvolvimento de campanhas educativas, a realização de ações preventivas e a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil. Com isso, busca-se fortalecer a rede de proteção existente e ampliar o alcance das iniciativas voltadas ao bem-estar psicológico da população masculina catarinense.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

[1] A **campanha Setembro Amarelo salva vidas!** 2025. Disponível em: <https://www.setembroamarelo.com/>

[2] **Setembro Amarelo: Governo do Estado reforça a conscientização e valorização à vida.** SES/SC.GOV.BR, 2024. Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/component/content/article/setembro-amarelo-governo-do-estado-reforca-a-conscientizacao-e-valorizacao-a-vida?catid=10&Itemid=101>



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 17/06/2026, às 11:09.
